



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus
Pato Branco – PR, CEP 85502-190

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Pregão Eletrônico 90014/2025

Processo Administrativo 9853/2023

A empresa RC SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, n.º 1065, Sala 04, Menino Deus, Pato Branco – PR, CEP 85502-190, representada neste ato na forma de seu contrato social, por intermédio de seu representante legal Robson Caetano Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 10466308-7, cadastrado no CPF sob n.º 084.040.969-96, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Segurança do Trabalho

Em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90014/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos firmados no Edital 02/2025, no item 8.1, o qual discorre sobre a possibilidade das empresas licitantes impugnarem o referido edital em até 03 (três) dias úteis anteriores a data do recebimento da proposta, como pode ser observado a seguir:

3.4. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão no dia 03/04/2025, e, a realização do certame se dará na data de 14/04/2025.

II – DO DIREITO

É fato que os pressupostos aplicados ao processo licitatório focam na resguarda dos valores relacionados ao serviço que traz a maior qualidade e o menor preço. Por se tratar de contratação pública, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, o fornecedor que ganha a disputa é o que mais atende ao interesse da sociedade como um todo.

Os princípios Constitucionais trazidos pela Legislação vigente, elencados como fundamentais, segundo o que discorre o art. 5º da Lei 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

É dever da Administração Pública exigir **documentos de habilitação** compatíveis com o objeto que é licitado, principalmente aqueles que comprovem a qualificação das empresas licitantes que irão participar do processo.



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

II.II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ocorre que o Município de São Pedro da Aldeia, juntamente à sua Comissão de Licitações, publicou Edital prevendo o Pregão de nº 90014/2025, objetivando o Registro de Preços para a Contratação de:

“Registro de preços para a seleção da proposta mais vantajosa visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar e coordenar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), realização de exames ocupacionais (ASO), e outros, todos com vistas a prestar assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho para o cumprimento das exigências, constantes no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, de acordo com as condições e demais especificações descritas no Anexo I, os quais são partes integrantes do edital. VALOR GLOBAL: R\$ 2.836.983,94”

Entretanto, o referido edital deixa de exigir documentos de extrema importância acerca da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA necessária para o bom andamento e desenvolvimento dos serviços licitados. Para tanto, conforme o abaixo exposto, solicita-se a alteração do edital em comento com o intuito de inclusão dos documentos abaixo:

II.II.I - DO REGISTRO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CRM E CREA

Senhor (a) Pregoeiro (a), considerando a natureza dos serviços, devem as empresas licitantes serem devidamente registradas nos conselhos de classe pertinentes, ou seja, no CRM – Conselho Regional de Medicina e no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

O edital em comento traz a prestação dos serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, elaborar, implantar, desenvolver e realizar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como Laudos de Periculosidade e Insalubridade, além da realização de exames médicos clínicos e complementares para os funcionários da prefeitura, e demais serviços necessários.

Note que tais inscrições junto ao conselho de classe profissional devem ser tanto da pessoa física, quanto da pessoa jurídica, portanto, tanto os profissionais, como as empresas, devem ter registro no CRM e CREA.

Veja, segundo a legislação pertinente, O LTCAT PODE SER ELABORADO TANTO



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

PELO MÉDICO DO TRABALHO, BEM COMO PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, a Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2012, no Parágrafo único do art. 262, dispõe que:

Art. 262. Na análise do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, quando apresentado, deverá ser verificado e constam os seguintes elementos informativos básicos constitutivos: [...] Parágrafo único. O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Igualmente, traz o §1º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1913:

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98).

Ademais, preconiza o art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, *in verbis*:

Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

No mesmo sentido, a Norma Regulamentadora - NR 15, que versa acerca das atividades e operações insalubres, traz em seu item 15.4.1.15, o seguinte:

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Ainda, acerca do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PODE SER ELABORADO TANTO PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO TANTO QUANTO PELO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, bem como as vistorias e



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos, considerando que a Lei não traz em momento algum a obrigatoriedade da elaboração e avaliação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho.

A responsabilidade para a realização do PCMSO, além do médico do trabalho, outros profissionais da área de saúde e segurança ocupacional podem auxiliar no desenvolvimento e implementação do mesmo, como enfermeiros do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho e técnicos em segurança do trabalho.

Portanto faz-se necessário **ESPECIFICAÇÃO** dos seguintes registros para comprovação da qualificação técnica:

- REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM;
- REGISTRO DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRM;
- REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA E ENGENHARIA - CREA;
- REGISTRO DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA.

II.II.II - DO RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO

Considerando que a função precípua do objeto deste edital, mister se faz que tem a indicar o médico do trabalho com RQE - Registro de Qualidade de Especialista, emitido pelo CRM e que seja compatível com a atividade objeto deste edital, ou seja, compatível com MEDICINA DO TRABALHO.

O LTCAT pode ser elaborado tanto pelo médico do trabalho como pelo engenheiro de segurança do trabalho, já, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é de elaboração privativa do profissional médico, com especialidade em medicina do trabalho, contando apenas com o auxílio de demais profissionais, e, desta feita, mais que necessário exigir a obrigatória apresentação de tal documento.

II.II.III - DO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Considerando PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, pode ser elaborado tanto pelo engenheiro de segurança do trabalho tanto quanto pelo técnico em segurança do trabalho, bem como as vistorias e medições necessárias para a elaboração do laudo em comento podem ser realizados por ambos. As atividades do técnico em segurança do trabalho estão dispostas no art. 130 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, vejamos:



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

Art. 130. As atividades do técnico de segurança do trabalho são: I - informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho e orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; [...] III - analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador e propor a eliminação ou o controle; [...] V - executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho com a participação dos trabalhadores, com o objetivo de acompanhar e avaliar seus resultados, sugerir constante atualização dos mesmos e estabelecer procedimentos a serem seguidos; [...] XVI - avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador.

Veja, pela leitura de parte da portaria, fica nítido que o técnico em segurança pode realizar vistorias e elaborar o laudo PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, nos termos do inciso V, acima exposto, assim, requer-se a exigência no edital, para que seja obrigatório à apresentação de profissional técnico em segurança do trabalho, com registro no MTE pertinente.

II.II.IV - DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA

Sr. Pregoeiro, a CAT – Certidão de Acervo Técnico, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras ou serviços técnicos registrados no CREA e que constituem o acervo técnico do profissional, sendo este o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional, compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 49 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, in verbis:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Desta forma, considerando que o LTCAT e o PGR podem ser elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho, requer seja incluso na qualificação técnica, a apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição do profissional, referente aos serviços de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e ao LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

II.II.V DA INCLUSÃO DO CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

No edital em análise, além da realização do PCMSO, também, será necessária a realização de exames, consultas e acompanhamento da saúde dos servidores. Portanto, da simples leitura do edital, nota-se que as exigências estabelecidas para comprovação da qualificação técnica feita pelo edital, não são suficientes para comprovar que o licitante possui capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame.

Embora o edital em comento seja a contratação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, são regulamentados também pelo Conselho Regional De Medicina, entretanto, não há qualquer menção quanto a necessidade de documentos que comprovem o registro da empresa junto ao CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, bem como deixa de solicitar documentos extremamente necessários para o bom andamento dos serviços licitados, tendo em vista a necessidade de realização de exames e consultas.

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

O CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização, até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Reiteramos que por se tratar de serviços prestados na área da saúde, empresas que trabalham no transporte de pacientes devem ter necessariamente registro junto ao CNES. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Como serviços a serem prestados incluem-se os referentes a exames:

| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
|--------|--|------|----------|--------------|------------|
| 1 | Acido úrico | UND | 2.450,00 | 1.8500 | 4.532,50 |
| Descr: | | | | | |
| 2 | Acuidade visual | ava | 490,00 | 3.3700 | 1.651,30 |
| Descr: | | | | | |
| 3 | ALT-TGP | UND | 2.450,00 | 14.9600 | 36.652,00 |
| Descr: | | | | | |
| 4 | Anti hbc | UN | 490,00 | 44.9700 | 22.035,30 |
| Descr: | | | | | |
| 5 | Anti hbs | UND | 490,00 | 18.5500 | 9.089,50 |
| Descr: | | | | | |
| 6 | Anti hcv | UND | 490,00 | 18.5500 | 9.089,50 |
| Descr: | | | | | |
| 7 | AST-TGO | UND | 2.450,00 | 14.9600 | 36.652,00 |
| Descr: | | | | | |
| 8 | Audiometria | ava | 490,00 | 21.0000 | 10.290,00 |
| Descr: | | | | | |
| 9 | Colesterol Total | UND | 2.450,00 | 1.8500 | 4.532,50 |
| Descr: | | | | | |
| 10 | Coleta Citologia oncológica (Procedimento diagnóstico citologia oncológica) | UND | 2.450,00 | 20.4600 | 50.127,00 |
| Descr: | | | | | |
| 11 | Coleta citologia | UND | 490,00 | 20.9600 | 10.270,40 |
| Descr: | | | | | |
| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
| 22 | Creatinina | UND | 2.450,00 | 1.8500 | 4.532,50 |
| Descr: | | | | | |
| 23 | ECG (eletrocardiograma) | ava | 980,00 | 5.1500 | 5.047,00 |
| Descr: | | | | | |
| 24 | EEG (Eletroencefalograma) | ava | 490,00 | 25.0000 | 12.250,00 |
| Descr: | | | | | |
| 25 | Elaboração do LTIP | LAU | 4.900,00 | 16.5100 | 80.899,00 |
| Descr: | | | | | |
| 26 | Elaboração do PCMSO | LAU | 4.900,00 | 9.0000 | 44.100,00 |
| Descr: | | | | | |
| 27 | Elaboração do PRG | LAU | 4.900,00 | 12.0000 | 58.800,00 |
| Descr: | | | | | |
| 28 | Elaboração do PPP | LAU | 4.900,00 | 77.5000 | 379.750,00 |
| Descr: | | | | | |
| 29 | Elaboração LTCAT | LAU | 4.900,00 | 8.0000 | 39.200,00 |
| Descr: | | | | | |
| 30 | Espirometria | ava | 490,00 | 6.3600 | 3.116,40 |
| Descr: | | | | | |
| 31 | Exame parasitológico de fezes | UND | 490,00 | 1.8500 | 806,50 |
| Descr: | | | | | |
| 32 | Exame toxicológico | SERV | 98,00 | 384.0000 | 37.632,00 |
| Descr: | | | | | |



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus
Pato Branco – PR, CEP 85502-190

| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
|--------|--|------|----------|--------------|------------|
| 12 | Consulta cardiologista | UNI | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 13 | Consulta com Clínico Geral | untd | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 14 | Consulta com Ginecologista | UN | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 15 | Consulta com oftalmologista | UN | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 16 | Consulta com Ortopedista | UN | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 17 | Consulta com Psiquiatra | UNI | 490,00 | 10,0000 | 4.900,00 |
| Descr: | | | | | |
| 18 | Consulta Médica diversas especialidades | UNI | 980,00 | 10,0000 | 9.800,00 |
| Descr: | | | | | |
| 19 | Consulta médico do trabalho com RQE | untd | 4.900,00 | 8,3000 | 30.870,00 |
| Descr: | | | | | |
| 20 | Consulta Psicólogo | UNI | 490,00 | 8,3000 | 3.087,00 |
| Descr: | | | | | |
| 21 | Coordenação do PCMSO (4.900 servidores) (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) PGR (Programa de gerenciamento de Risco) LTCAT (Laudo Condições Ambientais de Trabalho) LTIP(Laudo de Insalubridade e Periculosidade) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) | MS | 12,00 | 59.462,5000 | 713.550,00 |
| Descr: | | | | | |
| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
| 22 | Creatinina | UND | 2.450,00 | 1,8500 | 4.532,50 |
| Descr: | | | | | |
| 23 | ECG (eletrocardiograma) | ava | 980,00 | 5,1500 | 5.047,00 |
| Descr: | | | | | |
| 24 | EEG (Eletroencefalograma) | ava | 490,00 | 25,0000 | 12.250,00 |
| Descr: | | | | | |
| 25 | Elaboração do LTIP | LAU | 4.900,00 | 16,5100 | 80.899,00 |
| Descr: | | | | | |
| 26 | Elaboração do PCMSO | LAU | 4.900,00 | 9,0000 | 44.100,00 |
| Descr: | | | | | |
| 27 | Elaboração do PRG | LAU | 4.900,00 | 12,0000 | 58.800,00 |
| Descr: | | | | | |
| 28 | Elaboração do PPP | LAU | 4.900,00 | 77,5000 | 379.750,00 |
| Descr: | | | | | |
| 29 | Elaboração LTCAT | LAU | 4.900,00 | 8,0000 | 39.200,00 |
| Descr: | | | | | |
| 30 | Espirometria | ava | 490,00 | 6,3800 | 3.116,40 |
| Descr: | | | | | |
| 31 | Exame parasitológico de fezes | UND | 490,00 | 1,8500 | 808,50 |
| Descr: | | | | | |
| 32 | Exame toxicológico | SERV | 98,00 | 384,0000 | 37.632,00 |
| Descr: | | | | | |
| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
| 33 | Exames ocupacionais (admissão, demissão) | EXA | 1.000,00 | 149,2700 | 149.270,00 |
| Descr: | | | | | |
| 34 | Exames ocupacionais (periódico , retorno ao trabalho e mudança de cargo /função) | EXA | 4.900,00 | 124,6400 | 610.736,00 |
| Descr: | | | | | |
| 35 | Glicemia | UND | 2.450,00 | 6,5500 | 16.047,50 |
| Descr: | | | | | |
| 36 | Hb glicada | UND | 2.450,00 | 90,0000 | 220.500,00 |
| Descr: | | | | | |
| 37 | Hemograma completa | UND | 4.900,00 | 4,1100 | 20.139,00 |
| Descr: | | | | | |
| 38 | Dutros (sorologias, vírus , hepatograma e outros eventuais) | ava | 980,00 | 75,0000 | 73.500,00 |
| Descr: | | | | | |
| 39 | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | UND | 2.450,00 | 1,6500 | 4.042,50 |
| Descr: | | | | | |
| 40 | Psa | UND | 490,00 | 16,4200 | 8.045,80 |
| Descr: | | | | | |
| 41 | Radiografia de Torax Pa | ava | 98,00 | 6,8800 | 674,24 |
| Descr: | | | | | |
| 42 | Teste psicológico para vigilantes , guarda e demais servidores | UND | 490,00 | 140,0000 | 68.600,00 |
| Descr: | | | | | |
| 43 | triglicérides | UND | 2.450,00 | 3,5100 | 8.599,50 |
| Descr: | | | | | |
| Item | Produto | Und. | Qtd | Vi. Estimado | Vi. Total |
| 44 | Urina Tipo I | UND | 2.450,00 | 3,7000 | 9.065,00 |
| Descr: | | | | | |



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

Com base nesses precedentes, requeremos que a o Município de São Pedro da Aldeia reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir a exigência da inscrição no CNES, pois a não exigência desse documento deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpre-nos ressaltar que tal exigência não incorre em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde e engenharia do trabalho, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa inscrição.

Portanto, resta claro, que o mencionado edital foi falho quanto a exigência da qualificação técnica dos licitantes, exigência está de suma importância devido à complexidade técnica do objeto do edital. Assim, o mesmo merece ser corrigido, uma vez que a ausência de exigência de comprovação dos documentos contestados serve, no presente caso, como autorização para que empresas não qualificadas concorram como licitantes e contratem com a Administração, o que coloca em risco não só a finalidade pública precípua da licitação, mas em última e maior análise, coloca em risco a própria vida dos munícipes usuários do serviço de saúde pública, qual seja, os funcionários da administração pública.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

Sendo assim, por todo o exposto pede para que seja incluído o seguinte documento para qualificação técnica: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), vez que necessário para a comprovação da capacidade técnica da prestadora de serviços.

Diante disso, pede-se a revisão do edital antes de ocorrer a abertura do pregão eletrônico designado para a data de 14 de abril de 2025 com intuito de retificar os itens do edital aqui questionado.

Segurança do Trabalho

III – DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, requer que seja:

- a) conhecida a presente impugnação, por ser totalmente tempestiva;
- b) que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, a fim de que



RC SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 38.928.121/0001-70

e-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com

Telefone: (46) 9 9111-5572

Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1065, Sala 04, Menino Deus

Pato Branco – PR, CEP 85502-190

ocorra a retificação do edital especificamente nos itens acima informados, a inclusão de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para a apresentação dos registros dos profissionais e da empresa no CRM, com o RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA – DO MÉDICO DO TRABALHO, CREA, o registro do técnico no MTE, (não apenas profissionais), também a apresentação de CAT (certidão de acervo técnico registrada no CREA), bem como a inclusão do CNES;

c) Caso assim não se entenda, que seja dada justificativa detalhada acerca da manutenção dessa exigência, nos termos do artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco – PR, 03 de abril de 2025.

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:08404096
996

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2025.04.03 11:15:15
-03'00'

Robson Caetano da Silva

Oliveira084.040.969-

96/10466308-7

Sócio Administrador

Segurança do Trabalho